



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA 22/04/2025	REPROVADO DIA	REQUERIMENTO Nº. 28/2025 Fl. 1/4
<p>AUTORIA: VEREADOR JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO - UNIÃO BRASIL</p> <p>COAUTORIA: VEREADORES FABIO ZANATA – MDB, ALESSANDRO MOREIRA CHAVES – PSDB, LUCIANO LEAL DE SOUSA – PODEMOS, ADELAR BELO – PT, NALEU CAVALCANTE – PSDB, WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS E WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL E VEREADORAS MÁRCIA BATISTA LOBO GRÍCOLO – PODEMOS E GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB</p>		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

Os Vereadores e as Vereadoras que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **REQUEREM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, ao Diretor do DEMTRAN, **Sr. PEDRO GOMES SOARES**, requerendo esclarecimentos e providências quanto aos critérios adotados na lavratura de autos de infração de trânsito, bem como sobre eventual vinculação de gratificações ou metas ao desempenho de agentes fiscais na emissão de autuações.

Dessa forma, requeremos:

1. Esclarecimentos sobre os procedimentos adotados na lavratura das autuações de trânsito, principalmente em situações sem abordagem direta ao condutor;
2. Informações sobre eventual existência de metas, bonificações ou gratificações relacionadas à quantidade de multas emitidas por agentes de trânsito;
3. Verificação quanto à efetiva sinalização nos pontos com maior incidência de autuações, conforme preceitua o Art. 90 do CTB;
4. Estudo sobre a viabilidade de implantação de ações educativas ou advertências prévias, com fundamento no Art. 267 do CTB, como forma de garantir que a fiscalização tenha caráter orientador e não apenas punitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIMENTO N°.28/2025 FL. 2/4

Justificativa

Diversos municípios têm relatado, com frequência crescente, a existência de autuações de trânsito supostamente irregulares ou carentes de transparência, em especial nos casos em que a fiscalização ocorre de forma oculta, com agentes posicionados em locais de difícil visualização — como sob árvores ou pontos de sombra — resultando em condutores autuados sem abordagem, sem notificação presencial e, em muitos casos, sem ciência imediata da infração.

Nos termos do Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, o auto de infração pode ser lavrado por agente da autoridade de trânsito, desde que contenha os dados obrigatórios e, sempre que possível, com identificação do condutor.

Já o Art. 281, parágrafo único, inciso II, dispõe que o auto de infração deverá ser cancelado se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

A fiscalização de trânsito deve também obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal). A atuação dos agentes não deve se desviar de sua função primordial, que é a promoção da segurança viária e da educação no trânsito, conforme o Art. 1º, §1º do CTB.

Importante destacar que, nos termos do Art. 24 do CTB, compete ao órgão executivo de trânsito do município:

... “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; (...) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, notificar infrações e arrecadar multas decorrentes de infrações, respeitada a legislação vigente.”

Assim, o Departamento Municipal de Trânsito de Nova Andradina-MS se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), possui legitimidade para realizar autuações, mas também tem responsabilidade direta sobre a transparência dos atos, a clareza nas notificações e a correta orientação aos condutores.

O presente requerimento visa garantir a legalidade e transparência nas ações de fiscalização de trânsito, evitando que estas tenham cunho meramente arrecadatório, o que configuraria um desvirtuamento da função educativa e preventiva do poder de polícia de trânsito.

Nova Andradina, 14 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIMENTO Nº.28/2025 FL. 3/4

JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO – UNIÃO BRASIL
“Dito Machado”
Vereador

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
“Marcia Lobo”
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
“Alemão da Semente”
Vereador 2º Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
“Gabriela Delgado”
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

ADELAR BELO - PT
Vereador

NALEU CAVALCANTE – PSDB
“Naleu da Casa Verde”
Vereador

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIMENTO N°.28/2025 FL. 4/4

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL

Vereador